

deixe de liquidar-se a sisa respectiva por falsa declaração do contribuinte, incorrerá êste na multa do dôbro do imposto que a menos se tiver liquidado.

Art. 27.º É extensiva aos notários que procedam à abertura de testamentos de harmonia com o artigo 213.º do decreto n.º 26:118, de 24 de Novembro de 1935, o disposto no artigo 38.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899.

Art. 28.º À inobservância das disposições do presente decreto são extensivas as sanções aplicáveis do capítulo VIII do regulamento de 23 de Dezembro de 1899 e artigo 3.º da lei n.º 1:552, de 1 de Março de 1924.

Art. 29.º (transitório). Os processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ainda pendentes nas secções de finanças dos concelhos ou bairros onde se realizou o contrato de doação devem enviar-se, dentro de noventa dias, às do domicílio dos doadores.

Art. 30.º (transitório). O disposto no corpo do artigo 7.º aplica-se aos processos do imposto sobre as sucessões e doações pendentes de liquidação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Setembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprêgo

Repartição Central

Portaria n.º 9:885

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, inscrever no orçamento do Comissariado do Desemprêgo para o cor-

rente ano económico, nos termos do n.º 7.º da portaria n.º 9:882, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 203, 1.ª série, de 1 do corrente, a verba de 200.000\$, sob a rubrica:

Capítulo 2.º, artigo 12.º, n.º 2), alínea c):

Subsídios aos fiscais de obras nomeados nos termos da portaria n.º 9:882, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 203, 1.ª série, de 1 do corrente.

Igual importância é eliminada no capítulo 9.º, artigo 62.º «Despesas de anos económicos findos», do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Setembro de 1941.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:886

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 9.300\$, destinado a reforçar com 3.000\$ e 6.300\$, respectivamente, as verbas do artigo 4.º, n.º 1), alíneas a) e b), «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De imóveis — Prédios rústicos» e «Prédios urbanos», da tabela de despesa do Hospital Colonial de Lisboa para o corrente ano económico, aprovada pela portaria n.º 9:699, de 7 de Dezembro de 1940, saindo a respectiva contrapartida da verba do artigo 1.º, n.º 1), da mesma tabela de despesa.

Ministério das Colónias, 5 de Setembro de 1941.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.